



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 002/07

Processo Administrativo n.º 06/10/43.663

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Convite n.º 131/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ETHAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS E ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.254.148/0001-52, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente da Carta-Convite n.º 131/2006, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de carne bovina, frango, peixe e embutidos, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO LOCAL

2.1. A entrega será de forma parcelada, semanalmente, nas unidades e respectivos endereços, obedecendo a estimativa de consumo relacionada no Anexo III – locais de entrega e quantitativos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Social da SMCTAIS, contendo o local de entrega, os quantitativos (em kg) e a discriminação dos produtos.

2.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens plásticas transparentes, atóxicas e resistentes, contendo etiqueta de identificação do produto (nome da carne, tipo de corte e quantidade existente na embalagem), nome do frigorífico (com CNPJ e outras informações), Selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), data da embalagem e período de validade.

2.3. Para o transporte e a distribuição dos produtos deverá ser utilizado caminhão frigorífico com temperatura de no máximo 10º C (dez graus Celsius positivos), para preservar as características físico-químicas, microbiológicas e organolépticas dos produtos.

2.4. Quando da entrega dos produtos no local designado, a proponente vencedora deverá fazer constar das notas fiscais à descrição do produto conforme especificado no Formulário “Cotação de Preços” - Anexo I da Carta-Convite.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja fornecido o quantitativo total estimado no Anexo I – Formulário Cotação de Preços, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, é:

Item	Código	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$
9	14296	Peixe - cação em postas, sem couro, limpo, sem manchas arroxeadas, com cor, cheiro, textura firme e características próprias do produto. O produto deverá estar embalado á vácuo ou em saco plástico transparente, resistente, atóxico e selado com peso de até 2 kg, contendo de forma legível o nome do produto, o peso do conteúdo e a data do envase. A distribuição deve ser em caminhão frigorífico com temperatura máxima de 10 graus.	540 Kg	7,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 4.266,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, a fatura correspondente a cada parcela entregue, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la. A fatura deverá ser emitida no último dia útil do mês em que a **CONTRATADA** efetuou as entregas.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela SMCTAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

7.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações constantes no instrumento convocatório, e, definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

8.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação das quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo I – “Formulário Cotação de Preços”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.3. O recebimento provisório será feito mediante a entrega do produto, na quantidade indicada em cada ordem de fornecimento. O recebimento definitivo será realizado no mesmo dia da entrega de cada parcela, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da P.M.C.

8.4. Ocorrida reprovação na conferência, o Município de Campinas se reserva o direito de devolver o produto, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta da presente Carta-Contrato.

8.5. O recebimento definitivo não isenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à garantia da qualidade do produto.

8.6. As notas fiscais dos produtos, quando de sua entrega, deverão constar o número do item na licitação e a descrição, conforme especificado no Anexo I – “Formulário Cotação de Preços”.

8.7. O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.

8.7.1. Fica a cargo da **CONTRATADA** a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da **CONTRATANTE**, para a realização dos exames.

NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade até 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 090202.08.244.2002.4189.339030.24.510.000, conforme fls. 148 do processo em epígrafe.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite n.º 131/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/43.663.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

13.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 96/100 do Processo Administrativo n.º 06/10/43.663.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de janeiro de 2007.

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

ETHAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS E ALIMENTOS LTDA

Representante Legal: Carlos H. Escabelo

R.G.n.º 12.552.679-9

C.P.F.n.º 059.169.908-71